**PROJETO DE LEI Nº 640/14**

**CRIA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG O PRÊMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE PMAQ (PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE) DA ATENÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Variável de Qualidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro com recurso do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Terão direito ao recebimento do referido prêmio os seguintes servidores:

a - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, todos integrantes das equipes da Saúde da Família aderidas ao Programa do Ministério da Saúde;

b – os seguintes Servidores da Coordenação da Atenção Primária: Diretor, Coordenadores e Agente administrativo.

**§ 2º**. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Pouso Alegre sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, com pagamento em favor dos servidores, nos termos desta Lei, sob a forma de incentivo.

**Art. 2º.** O recurso a ser transferido ao Município será utilizado para o pagamento das gratificações na seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor para gratificação das equipes aderidas; 0,5% (meio por cento) para a equipe de coordenação (Diretor, Coordenadores e Agente administrativo) e 79,5% (setenta e nove e meio por cento) do montante recebido será aplicado na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.

**§ 1º** O valor destinado à gratificação das equipes, será rateado em partes iguais entre as equipes aderidas ao PMAQ, após a certificação oficial do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Após a divisão do valor destinado às equipes pelo número de equipes, o incentivo financeiro PMAQ será pago para cada equipe de saúde contratualizada de acordo com o desempenho alcançado no processo de certificação oficial do Ministério da Saúde, conforme a tabela abaixo, na forma do art. 14, da Portaria n. 1654:

|  |  |
| --- | --- |
| **Desempenho da Equipe** | **Percentual do incentivo** |
| Desempenho muito acima da média | 100% |
| Desempenho acima da média | 80% |
| Desempenho mediano ou abaixo da média | 50% |
| Desempenho insatisfatório | 0% |

**§ 3º** Caso a equipe não alcance certificação de desempenho muito acima da média e, consequentemente, não receba o valor integral de 100% (cem por cento) destinado a equipe, o valor restante será aplicado na estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.

**Art. 3º.** O valor referente ao percentual alcançado pela equipe, será dividido em partes iguais entre os profissionais, independente da categoria, sob a forma de prêmio de incentivo.

**Parágrafo único.** A partir da certificação de desempenho, os profissionais receberão o prêmio semestralmente, divididas em duas parcelas iguais.

**Art. 4º**. O valor referente à gratificação da equipe de coordenação será dividida igualmente entre os servidores que compõem a coordenação, conforme art. 1º e será pago em duas parcelas iguais, semestralmente.

**Art. 5º**. Os servidores terão direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Unidade ou na coordenação.

 **Art. 6º.** Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamentos do serviço superior a 30 dias, consecutivos ou não, em qualquer circunstância, inclusive afastamentos médicos, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor será aplicado para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Parágrafo único.** Não se inclui entre os afastamentos o gozo de férias regulares.

**Art. 7º.** O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 DE JULHO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A:**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 640/2014**

Versa o presente Projeto de Lei sobre o Prêmio Variável de Qualidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro com recurso do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

A Portaria n. 1654/2011 instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

O PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para as gestões municipais que aderirem ao programa.

O incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal, que será transferido a cada mês, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

A Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012 define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o objetivo do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.

Na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, ficaram estabelecidas a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

A gratificação está devidamente adequada quanto à aplicação dos recursos, considerando que a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal ativo da área de saúde, incluindo os encargos sociais;

No mesmo sentido a Portaria n° 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, permite o pagamento de gratificações de função e/ou de cargos comissionados, quando diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, mediante previsão no respectivo Plano de Saúde.

Não haverá nenhum impacto financeiro ou orçamentário, pois, os recursos serão transferidos pela União, através do Ministério da Saúde.

Com a aprovação deste projeto as Equipes de Atenção Básica através do PMAQ recepcionarão o novo olhar do Ministério da Saúde para a Atenção Básica e com a adesão do município ao programa as ações preventivas poderão ser mais estimuladas e, sempre que no trabalho com qualidade obtivermos uma boa avaliação, receberemos recursos que serão destinados aos profissionais das equipes habilitadas a título de incentivo pois nosso objetivo é ampliar a capacidade de ofertas de serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades da população.

Saliente-se que esse prêmio se vincula apenas ao resultado do trabalho desenvolvido pela equipe, sendo que o recebimento se condiciona a evento de valor incerto e conta com recursos futuros,

Desta forma, espero a costumeira acolhida ao Projeto de Lei por parte dos ilustres membros dessa Casa, solicitando sua votação favorável.

**AGNALDO PERUGINI**

**Prefeito Municipal**